Jornal da
AMAJME
Nº 145 • ANO XXIV • Setembro/Outubro de 2020

Reunião do Presidente do STF com Associações filiadas à AMB, 27/10/20.

Reunião da AMAJME com a participação do Ministro STM, José Barroso Filho, 23/10/20.

Posses no Superior Tribunal Militar – 02 e 19/10/20.

Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Alte Esq Presidente STM ladeado pelos Ministros empossados (02/10) os Almirantes de Esquadra Leonardo Puntel e Celso Luiz Nazareth.

Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Alte Esq Pres. STM e Carlos Augusto Amaral Oliveira, Ten Brig Ar, Ministro empossado (19/10).

EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS – AMAJME

CNPJ: 65.137.044/0001-03

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13)

Av. Osmar Cunha, 183
Ed. Ceisa Center, Bloco "B",
Sala 1109, Centro,
Florianópolis/SC,
CEP 88015-100
Telefone (48) 3224.3488 e
Fax (48) 3224.3491
www.amajme-sc.com.br
amajme@amajme-sc.com.br e
amajme@uol.com.br

DIRETORIA DA AMAJME BIÊNIO 2020/2021

DIRETORIA

Presidente:
Getúlio Corrêa (SC)

Vice-Presidentes Regionais:

Centro-Oeste
Gustavo Assis Garcia (GO)
Nordeste
Valdenia Moura Marques de Sá (PI))
Norte
Décio José Santos Rufino (AP)
Sudeste
Orlando Eduardo Geraldi (SP)
Sul
Francisco José de Moura Muller (RS)

Os conceitos em trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores. A matéria deste Jornal pode ser livremente transcrita, observada a ética autoral que determina a indicação da fonte.

Seminário sobre a Lei 13.491/17 - reflexos na Justiça Criminal.

Seguindo seu cronograma de seminários virtuais, a Universidade Corporativa do Judiciário baiano (Unicorp) promoveu debate sobre a Lei 13.491/17 e seus reflexos na Justiça Criminal. O referido normativo alterou o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

O webinário ocorreu no dia 15 de outubro, às 16h, com transmissão no canal do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) no Youtube. O evento voltado a Desembargadores, Juízes, Assessores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Advogados, Militares, acadêmicos e estagiários.

A realização do seminário buscou ressaltar a necessidade de identificação do crime comum, com vistas a estabelecer a competência. A abordagem do tema foi coordenado pelo Desembargador Militar Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Participam como debatedores, o Desembargador Getúlio Correia, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que é Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME), e o magistrado Paulo Roberto Santos de Oliveira, Juiz da Auditoria da Justiça Militar da Bahia e Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior do PJBA.

O evento foi presidido pelo 1º Vice-Presidente do PJ/BA, Desembargador Carlos Roberto Santos Araújo, e mediado pelo Desembargador Júlio Travessa, Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e responsável pela coordenação científica do seminário. A abertura do debate contiou com a participação do Desembargador José Aras, Vice-Diretor da Unicorp.

A promoção de eventos virtuais representa uma das medidas adotadas pela Unicorp como forma de assegurar a continuidade de ações educativas e formativas em meio à pandemia do novo coronavírus. A Universidade, incentivada pela filosofia democrática e participativa do Desembargador Presidente Lourival Almeida Trindade, tem fomentado, de forma virtual, o aprofundamento de importantes debates sobre diversos temas do Direito.

Webinário "A Lei Anticrime e a Justiça Militar", evento da ENAJUM, 22 a 24/09/20.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), com a Coordenação Científica do Juiz Federal da Justiça Militar Dr. Alexandre Augusto Quintas, realizou nos dias 22 a 24 de setembro de 2020 o Webinário "A Lei Anticrime e a Justiça Militar.

O Webinário, voltado exclusivamente para Magistrados Federais da Justiça Militar, Magistrados Federais e Estaduais de outras justiças, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, sendo concedida certificação.

O Diretor da Escola, Min Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo, ressaltou que apesar do momento delicado que vivemos, a ENAJUM buscou uma alternativa para a contínua capacitação dos magistrados. "É o primeiro Webinário da ENAJUM, sendo um Projeto de vanguarda, que certamente oferecerá aos participantes uma reflexão relevante sobre a lei que modificou diversos ordenamentos jurídicos".

Após essa Atividade, no dia 25 de setembro, foi realizado o Meetup de a Justiça Militar da União - JMU, somente para os Magistrados Federais da JMU, com o propósito de abordar temas específicos e relevantes à Justiça Especializada.

TJM/MG homenageia Comandante-Geral do CBM/MG, 08/09/2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Militar Fernando Armando Ribeiro, recebeu na tarde da terça-feira (08/09) em seu gabinete o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Coronel Edgard Estevo da Silva. Também estiveram presentes o Desembargador Militar Osmar Duarte Marcelino, vice presidente do TJM/MG, e o Desembargador Militar Rúbio Paulino Coelho, Corregedor do TJM/MG.

Ao fim da visita, o Comandante-Geral do CBM/MG recebeu, das mãos do Presidente do TJM/MG, uma placa de homenagem, simbolizando os bons laços entre as duas instituições.

Fernando Armando Ribeiro, Des. Mil. Pres. TJM/MG; Edgard Duarte da Silva, Cel Cmt Geral CBM/MG; e os Des. Mil. Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho.

Juíza do TJM/MG e associada da AMAJME, mediou o 1º Ciclo de Lives "Mulheres que inspiram pessoas", 14/09/2020.

A escritora e membro da Academia Brasileira de Letras (ABL) Nélida Piñon brindou os participantes do encontro do 1º Ciclo de Lives "Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade" com a live "A mulher na criação: a escritora que sou", que reuniu na manhã do dia 14/9/2020 magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores, estagiários do TJ/MG e a comunidade externa. A atividade à distância, com transmissão ao vivo pela internet, foi realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

A mediação dos trabalhos coube à Juíza de Direito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais Daniela de Freitas Marques, que é professora doutora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). "Este é um momento de grande emoção, pois meus ídolos sempre foram os escritores. Fui trocando de paixões e amando cada vez mais os livros, a palavra e os escritores que repartem sua alma conosco", disse.

Antes de passar a palavra à palestrante, a Professora e Juíza Daniela Marques, compartilhou ainda com o público como foi seu contato com a obra de Nélida Piñon, contando que o primeiro livro que leu da escritora foi "A República dos Sonhos", que lhe pareceu um "labirinto de palavras" de grande beleza. O último foi "Uma Furtiva Lágrima", com o qual teve grande identificação.

Presidente do STF, Min Luiz Fux conversou com AMB e afiliadas sobre os pleitos da Magistratura. 27/10/20.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e suas afiliadas se reuniram, on-line, na tarde do dia 27/10/202 com o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Min Luiz Fux, para conhecer os eixos de gestão do ministro e falar sobre os pleitos da magistratura. Fux afirmou que a prioridade de sua gestão é a valorização da magistratura. O ministro também disse que ele "não aceitará nenhuma perda de direitos para os magistrados".

A presidente da AMB, Renata Gil, falou sobre as bandeiras da entidade como as eleições diretas para os presidentes dos tribunais, em que toda a classe possa votar; a Resolução 219 do CNJ e a bandeira magistratura para magistrados, que defende que os juízes de carreira ocupem a maior parte das cadeiras do STF e cortes superiores. No encontro virtual, os presidentes das associações puderam falar diretamente sobre suas preocupações para Fux.

Escola Judicial Militar do RS promove painel sobre Lei Geral de Proteção de Dados, 11/09/2020.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi tema de painel promovido pela Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar (EJM) do Rio Grande do Sul (TJMRS) na sexta-feira 11/09/2020.

O evento ocorre em modo remoto e sua transmissão foi realizada pelo site e página do YouTube do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul. O palestrante convidado foi Luiz Paulo Germano, Doutor em Direito e Professor pela universidade Estácio de Sá.

O Diretor da EJM, Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo, foi o mediador do encontro que teve como debatedores o Juiz Coronel do Tribunal Militar de São Paulo, Fernando Pereira; o Promotor de Justiça do MP/RS, Tiago Menezes Conceição; o Major da Brigada Militar do Rio Grande do Sul Leandro Augusto Missio, e o Major do Corpo de Bombeiros do RS, Augusto Albuquerque Moura.

Homenagem do Exército Brasileiro a Desembargador Militar do TJM/RS, 01/09/2020.

Em solenidade realizada no Comando Militar do Sul no dia 1º de setembro, militares da ativa e da reserva e personalidades civis que realizam ações relevantes em prol do Exército foram agraciados com a Medalha Exército Brasileiro (MEB) e a Ordem do Mérito Militar (OMM).

Na solenidade, o Desembargador Militar do TJM/RS Amilcar Fagundes Freitas Macedo recebeu a medalha Exército Brasileiro. A honraria foi entregue pelo Comandante Militar do Sul, General Valério Stumpf Trindade.

A Medalha Exército Brasileiro tem a finalidade de distinguir cidadãos e instituições civis, brasileiros e estrangeiros, militares estrangeiros, integrantes da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira e das Forças Armadas, bem como suas organizações militares que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Des. Mil. TJM/RS, homenageado e Valério Stumpf Trindade, General Cmt Militar do Sul.

Primeira instância da Justiça Militar da União comemora 100 anos e lança vídeo sobre sua história, 30/10/2020.

No dia 30 de outubro de 2020, as Auditorias da Justiça Militar da União – primeira instância dessa justiça especializada – comemoram 100 anos de sua criação. Para marcar a data, a Justiça Militar produziu um vídeo contando fatos importantes de sua história e a evolução do seu trabalho no decorrer desse século de atividades (www.stm.jus.br)

O vídeo descreve desde acontecimentos mais recentes, como o julgamento dos controladores de voo envolvidos no "apagão aéreo" de 2007, até o trabalho desenvolvido pelas Auditorias durante a Segunda Guerra Mundial. Naquela ocasião, duas Auditorias foram criadas e transferidas para a Itália juntamente com o contingente de 25 mil militares enviados para o combate contras as forças do Eixo.

Embora desde sua criação a Justiça Militar já tenha sido organizada em Juntas, Conselhos Mistos e Conselhos de Guerra, somente em 30 de outubro de 1920 que ela foi organizada e instalada em todo o país, por meio do Decreto 14.450, que instituiu o Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

A partir de então, o território nacional foi distribuído em doze circunscrições militares com suas auditorias militares, que julgam os processos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica e possuem a atribuição específica de atuar e julgar processos de crimes militares em tempo de paz, que estão previstos em lei, por meio de seus Conselhos de Justiça.

Atualmente, a primeira instância possui 38 juízes federais da Justiça Militar, e mais um como juiz auxiliar da Corregedoria da JMU. São 19 auditorias militares distribuídas em 12 Circunscrições Judiciárias Militares.

Solenidades de posses de novos ministros no STM.

No dia 02/09/202, dois novos ministros, tomaram posse no Superior Tribunal Militar (STM). A cerimônia ocorreu no Gabinete da Presidência, em Sessão Solene de Posse junto ao Pleno Tribunal. Os almirantes de esquadra Leonardo Puntel e Celso Luiz Nazareth ocupam duas vagas destinadas à Marinha na composição do Tribunal.

O Presidente do STM dirigiu a palavra aos novos ministros afirmando que a nova missão deles agora seria "buscar a aplicação da melhor justiça ao nosso jurisdicionado e zelar implacavelmente pela hierarquia e disciplina nas nossas Forças Armadas".

"A missão é complexa, mas extremamente gratificante. Cabe-me hoje, como presidente desta corte, recepcioná-los e oferecer-lhe os votos de boas-vindas", afirmou o presidente, desejando aos dois oficiais que tenham o mesmo brilhantismo demonstrado até aqui.

No seu discurso de posse, o almirante Puntel disse que se sentia extremamente honra-

do por poder contribuir com a missão da JMU a partir do conhecimento acumulado em sua carreira.

"Ao prestar o meu solene compromisso de posse, reafirmo aos meus pares e a essa bicentenária corte, que com competência singular conduzem os processos da Justiça Militar, a minha satisfação em fazer parte da mais antiga corte de justiça do Brasil e afiançar-lhes o meu comprometimento na busca da excelência dos julgamentos aqui executados, sedimentado nos meus anos de serviço prestado à Marinha do Brasil e à Pátria", declarou.

Ao fazer uso da palavra, o ministro Nazareth afirmou que, ao tomar posse no cargo, queria externar a felicidade e o orgulho de compor a mais antiga corte de justiça do Brasil. Ele afirmou que naquele momento renovava o seu comprometimento com o país, e que buscará decisões justas e imparciais, com base na ordem legal.

E, no dia 19/10/20, o Tenente-Brigadeiro Carlos Augusto Amaral Oliveira, também tomou posse como novo ministro do STM, em uma das três cadeiras reservadas à Aeronáutica na composição do Tribunal.

O recém-empossado substitui William de Oliveira Barros, que ficou no STM por 13 anos e se despediu da corte no dia 30 de setembro.

A cerimônia ocorreu no Gabinete da Presidência e contou com a presença restrita de convidados em função das medidas de distanciamento social por conta da pandemia do coronavírus. As demais autoridades e familiares do empossado acompanharam a Sessão Solene de Posse através do canal do YouTube do STM.

A recepção ao magistrado foi realizada pelo também ministro do STM Carlos Vuyk de Aquino. Em seu discurso, foram relembrados momentos da carreira de Carlos Amaral, seus destaques nos diversos cursos que realizou, assim como importantes funções e unidades que comandou.

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HC 187708 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL MILITAR. CORRUPÇÃO MILITAR ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR CARACTERIZADA. DELITO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão:A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Segunda Turma, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 28-08-2020 PUBLIC 31-08-2020

HC 188640 AgR / AM - AMAZONAS

Relator: Ministro LUIZ FUX

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL MILITAR E PENAL MILITAR. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGO 315 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA, ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A Justiça Militar da União é competente para julgar os crimes militares definidos em lei, ex vi do artigo 124 da Constituição Federal, máxime diante da ofensa a bens jurídicos de titularidade das forças armadas. Precedentes: HC 110.339, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 19/12/2012; HC 113.950 Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 16/5/2013; e ARE 857.952-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 1º/8/2018. 2. O trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional, somente admissível quando transparecer dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes: HC 167.631-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 17/5/2019; HC 141.918-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 20/6/2017; HC 139.054, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 2/6/2017. 3. A fase de recebimento da denúncia prescinde de um exame percuciente sobre o acervo probatório produzido na investigação, sob pena de malferimento da atuação do Ministério Público, órgão constitucionalmente incumbido do ônus probatório de demonstrar a veracidade da imputação. Precedentes: HC 153.857-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 19/9/2018; HC 154.237-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 14/3/2019; RHC 167.680-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 20/5/2019. 4. In casu, o paciente foi denunciado pela suposta prática do crime

previsto no artigo 315 c/c 311 do Código Penal Militar. 5. O objeto da tutela em habeas corpus é a liberdade de locomoção quando ameaçada por ilegalidade ou abuso de poder (CF, artigo 5º, LXVIII), não cabendo sua utilização para examinar eventual irregularidade na publicação de decisão em instância precedente. 6. O habeas corpus não pode ser manejado como sucedâneo de recurso revisão criminal. 7. O habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos. 8. A impugnação específica da decisão agravada, quando ausente, conduz ao desprovimento do agravo regimental. Precedentes: HC 137.749-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 17/5/2017; e HC 133.602-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 8/8/2016. 9. A irresignação recursal é incompatível com a realização de inovação argumentativa preclusa, ante a ausência de insurgência em momento processual anterior. Precedentes: HC 127.975-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 3/8/2015, RHC 124.715-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 19/5/2015, e AI 518.051-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 17/2/2006. 10. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada. Precedentes: HC 136.071-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 9/5/2017; HC 122.904-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 17/5/2016; RHC 124.487-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 1º/7/2015. 11. Agravo regimental DESPROVIDO.

Decisão: A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 22-09-2020 PUBLIC 23-09-2020

HC 145199 / PE - PERNAMBUCO

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Ementa: CRIME MILITAR – FORÇA – DESLIGAMENTO – NEUTRALIDADE. O fato de militar deixar, após a prática do crime, as fileiras da Força surge neutro quanto à tipificação de crime previsto no Código Penal Militar. RESPONSABILIDADES – ADMINISTRATIVA E PENAL – INDEPENDÊNCIA. A teor do artigo 935 do Código Civil, as responsabilidades civil e penal são independentes, não repercutindo sanção administrativa no campo criminal. DROGA – USO – DECLARAÇÃO – SERVIÇO MILITAR. A declaração de uso de entorpecente, formalizada em entrevista para alistamento militar obrigatório, não torna o conscrito incapaz para o serviço militar, não caracterizando, por si só, defeito do ato de incorporação – inteligência do artigo 14 do Código Penal Militar. DROGA – POSSE – CRIME MILITAR – TIPICIDADE. A posse de entorpecente, por militar, em lugar sujeito à administração castrense caracteriza o crime tipificado no artigo 290 do Código Penal Militar.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 06-10-2020 PUBLIC 07-10-2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1170184 / SP- **SÃO PAULO**

Relatora: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMISSÃO DE POLICIAL MILITAR. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. ART. 125, §§ 4º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA MATÉRIA, NO MÉRITO, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de Agravo de instrumento, interposto pela parte ora agravante, contra decisão do Juízo de 1º Grau que "reconheceu a incompetência absoluta da 5ª Vara da Fazenda Pública para processar e julgar a presente demanda e determinou a remessa dos autos ao cartório do distribuidor para posterior envio à Justiça Militar Estadual". O Tribunal de origem negou provimento ao recurso, com fundamento no art. 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988.

III. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que, apesar de apontar como violado o art. 1.022 do CPC/2015, a parte agravante não evidencia qualquer vício, no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao citado dispositivo, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.229.647/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 15/06/2018; AgInt

no AREsp 1.173.123/MA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 29/06/2018.
IV. O Tribunal de origem decidiu a controvérsia, acerca do reconhecimento da competência da Justiça Militar, sob o enfoque eminentemente constitucional, o que torna inviável a análise da questão, no mérito, em sede de Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Precedentes do STJ (AgRg no AREsp 584.240/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/12/2014; AgRg no REsp 1.473.025/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/12/2014).
V. Conforme já sedimentado pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, interposto o recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de origem, é inaplicável o comando normativo contido no art. 1.032 do Código de Processo Civil de 2015 (EDcl no AgInt no RE no AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 1.515.688/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe de 07/08/2018). Em igual sentido: STJ, AgInt no AgInt no AREsp 1.276.951/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/03/2019. VI. O Tribunal de origem, com base no exame dos elementos fáticos dos autos, afirmou que, "como inequívoco, o agravante está se voltando contra ato disciplinar militar que lhe impôs a penalidade de demissão, daí o correto reconhecimento da competência da Justiça Militar Estadual para apreciar a questão".
VII. O entendimento firmado pelo Tribunal a quo, para se constatar o alegado equívoco na leitura e interpretação do pedido inicial, não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, por demandar o reexame dos fatos da causa.
VIII. Agravo interno improvido.
Acórdão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.
DJe 23/10/2020

AgInt no RMS 37783 / RJ - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro GURGEL DE FARIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. LIBELO ACUSATÓRIO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
1. Consoante o entendimento do STJ, a peça inaugural de processo administrativo disciplinar não precisa conter descrição minuciosa das condutas eventualmente irregulares, exigida somente após a instrução do feito, na fase de indiciamento, o que é suficiente para viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Precedentes.
2, Hipótese em que foram narrados de forma satisfatória, no libelo acusatório, os fatos imputados aos policiais militares, ora recorrentes, submetidos a Conselho de Justificação.
3. Agravo interno desprovido.
Acórdão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.
DJe 23/09/2020

AgRg no REsp 1819906 / SP – SÃO PAULO

Ministra: LAURITA VAZ

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL MILITAR. EXTRAVIO CULPOSO DE ARMAMENTO, CARREGADOR E MUNIÇÕES. AUTORIA E MATERIALIDADE. INVERSÃO DO JULGADO, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLEITO PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA PECULATO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PRECONIZADO NO ART. 265, C.C. O ART. 266 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. O Tribunal de origem concluiu estarem comprovadas a materialidade e a autoria no tocante ao crime previsto no art. 265, c.c. o art. 266 do Código Penal. Portanto, a inversão do julgado demandaria, necessariamente, nova incursão nas provas e fatos que instruem o caderno processual, desiderato esse incabível na via estreita do recurso especial, por força do óbice contido na Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Em obediência ao princípio da especialidade, estando a conduta, tal como ocorre na espécie, subsumida ao tipo previsto no art. 265, c.c. o art. 266 do Código Penal (extravio culposo de armamentos), não há falar em desclassificação para o crime previsto no art. 303, § 3.º, do mesmo Códex (peculato culposo).
3. Agravo regimental desprovido.
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.
DJe 23/10/2020

RHC 105066 / MS – MATO GROSSO DO SUL

Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS

Ementa: RECURSO EM HABEAS CORPUS. DESRESPEITO A SU-

PERIOR (ART. 160 CPM). VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR (175 DO CPM). AMEAÇA (ART. 223 CPM). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. HIPÓTESES DO ART. 9º, I E II, DO CPM. MILITAR EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Segundo o STF, "para a definição da competência da Justiça Militar, a Carta Política de 1988 (art. 124) adota a tipificação do delito como critério objetivo da atribuição da mesma competência" (RE 121124, Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, Primeira Turma, julgado em 17/04/1990). Ou seja, tem-se competência da Justiça especializada militar sempre que a lei considerar determinado crime como sendo militar.

2. Tratando-se de crimes previstos exclusivamente no Código Penal Militar, revela-se irrefutável a competência especializada.

3. Verificado o potencial de vulneração à regularidade das instituições militares, também não há de se questionar a competência da Justiça castrense, cujo fundamento de existência encontra-se nos princípios da hierarquia e disciplina.

4. Recurso em habeas corpus não provido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

DJe 15/06/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO

HABEAS CORPUS Nº 0900218-24.2020.9.26.0000 (2938/20)

Relator: Juiz Sílvio Hiroshi Oyama

EMENTA Policial Militar – Habeas Corpus – indeferimento pelo juízo de primeiro grau do pleito da Defesa pela concessão de acordo de não persecução penal - ANPP - Necessário estudar a verdadeira origem da nova lei, ou seja, o PL 10.372/2018, este sim, gestacionado em berço constitucionalmente originário - Transcrição do ofício do Presidente da Comissão, Ministro Alexandre de Moraes - Do alcance da nova lei: Excluem-se da proposta os crimes de competência dos Juizados Especiais Criminais, os crimes hediondos ou equiparados, os crimes militares e aqueles que envolvam violência doméstica ou cometidos por funcionário público contra a administração pública - Com vistas a evitar a impunidade, o mesmo anteprojeto institui nova causa impeditiva do curso da prescrição, enquanto não for integralmente cumprido o acordo de não persecução - A importação de benesses e outros institutos pensados para a delinquência civil não podem ser simplesmente introduzidos na legislação castrense, cravadas por valores e objetividades jurídicas diversas - Tratando-se de universos dessemelhantes, diversas também as regras que neles devem incidir, em perfeita consonância com a isonomia aristotélica sempre buscada, mas pouco compreendida - Por todos os ângulos que se olhe a questão, sempre com o devido respeito aos que pensam divergente, não vislumbro a possibilidade de se aplicar na jurisdição penal militar o novel instituto de acordo de não persecução penal (ANPP) – Casso a liminar anteriormente concedida e denego a ordem.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0900218-24.2020.9.26.0000 tendo como impetrante os doutor Eliezer Pereira Martins – OAB/SP 168.735; pacientes SDs PMs Nikolai Sobrani Pereira; Túlio Borges Oliveira e autoridade apontada como coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, "ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o relatório e voto do e. relator Silvio Hiroshi Oyama, que ficam fazendo parte do acórdão". O julgamento teve a participação dos Srs. Juízes AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR (Presidente da Sessão), PAULO PRAZAK e SILVIO HIROSHI OYAMA.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

PROMOTOR, ADVOGADO E MILITAR

ASSOCIE-SE À AMAJME

MAIORES INFORMAÇÕES:

Fone 48 – 3224.3488 - Fax 3224.3491

E-mail: amajme@uol.com.br / amajme@amajme-sc.com.br

www.amajme-sc.com.br

Av. Osmar Cunha, 183, Ed. Ceisar Center Bloco "B" Sala 1109

Centro Florianópolis – SC – CEP: 88015-100